



PROCESSO INTERNO

Nº / 200

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CMG-ES

FLS.

PROCESSO ADM Nº: 064/2025.

DATA DE ABERTURA DO PROCESSO: 10/12/2025.

DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL: _____ / _____ /2025.

LEI APLICADA: 14.133/2021

MODALIDADES

COMPRA DIRETA	NATUREZA
ADITIVO	DISPENSA LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº	DISPENSA PARA REGISTRO DE PREÇO
	INEXIGIBILIDADE PARA REGISTRO DE PREÇO

LICITAÇÃO	NATUREZA
CONCORRÊNCIA Nº	ADESÃO A ARP
CONCURSO Nº	CREDENCIAMENTO
DIALOGO COMPETITIVO Nº	LICITAÇÃO
LEILÃO Nº	LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	

**OBJETO: 5º Termo aditivo ao contrato nº 001/2021 – EMPRESA: RÁDIO SUL
CAPIXABA FM DE GUACUÍ LTDA ME.**

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

SETOR	SERVIDOR	ELABORAÇÃO	DATA	ASSINATURA
Compras Centralidade de Recursos	Thiago Ana Paula Cynthia	Abril/2025 Dra. Gisele Danice	04/12/25 10/12/25	J. Gomes G. Souza



*Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo*



Guaçuí-ES, 04 de dezembro de 2025.

Assunto: Comunicação de vencimento do Contrato Administrativo nº 001/2021.

Prezado Senhor Presidente,

Informo a proximidade do vencimento do Contrato Administrativo nº 001/2021, celebrado entre a empresa RÁDIO SUL CAPIXABA FM DE GUAÇUÍ e a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, cujo encerramento está previsto para o dia 31/12/2025. O Contrato é referente à prestação de serviço de divulgação por meio de transmissões, via rádio, ao vivo das reuniões da Câmara Municipal de Guaçuí.

Diante desta comunicação, solicito a autorização de Vossa Excelência para dar início aos trâmites administrativos necessários a Prorrogação Contratual que se dará através de Aditivo contratual, conforme previsto na legislação vigente e nos termos atualmente pactuados tendo em vista que a empresa já se manifestou favorável ao aditivo, diante disso segue toda a documentação necessária para formalização.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Karina Andrade Suhett.
Gestora e Fiscal de Contrato.

Assunto: **Re: VENCIMENTO DE CONTRATO 001/2021.**
De Vera Faria <comercialradio905fm@yahoo.com.br>
Para: Thiago Pereira <suporte@cmguacui.es.gov.br>
Data 03/12/2025 10:15



Bom dia, Thiago, tudo bem?

Temos interesse em renovar o contrato em igual período.

Solicito os documentos necessários para a renovação.

Atenciosamente,
Departamento Comercial
Rádio Sul Capixaba FM de Guaçuí - 90,5 FM
OUÇA AGORA
www.905fm.com.br
Telefones: (28) 3553-1619

Em terça-feira, 2 de dezembro de 2025 às 10:33:37 BRT, Thiago Pereira <suporte@cmguacui.es.gov.br> escreveu:

Prezados(as),

A Câmara Municipal de Guaçuí-ES vem, por meio deste, informar que o Contrato nº 001/2021, firmado entre esta instituição e essa empresa, tem vigência até 31 de dezembro de 2025.

Considerando a proximidade do término contratual e visando à continuidade dos serviços prestados, solicitamos que a empresa se manifeste quanto ao interesse na prorrogação do referido contrato, conforme previsto na legislação aplicável.

Pedimos, por gentileza, que o posicionamento seja encaminhado por este e-mail no prazo de 48h a esta Câmara Municipal para tratativas contratuais, a fim de possibilitar a análise e os procedimentos administrativos necessários.

Desde já, agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

—
Atenciosamente.

Thiago Pereira
Gerente de Compras da Câmara Municipal de Guaçuí

Tel: (28)3553-1540

Cel: (28)99943-3306



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Contrato nº 001/2021

Interessada: Câmara Municipal

Tema: Aditivo Contratual de Prazo e Valor.

Ao: Gerente de Compras

Em relação ao contrato acima aludido, manifesto que procederei à renovação por ser conveniente e oportuno.

Desta feita encaminho ao gerente de compras para formalizar a empresa e posteriormente proceder com o processo de aditivo.

Atenciosamente.

Guaçuí, 04 de dezembro de 2025.

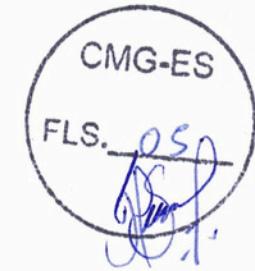
CARLOS LOMEU DE
OLIVEIRA:8300 [REDACTED] Assinado de forma digital por
CARLOS LOMEU DE
OLIVEIRA:8300 [REDACTED]

Dados: 2025.12.04 13:13:16 -03'00'

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA
(Carlinhos Lomeu)
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RÁDIO SUL CAPIXABA FM DE GUACUI LTDA
CNPJ: 27.737.832/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta e ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:18:01 do dia 01/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/05/2026.

Código de controle da certidão: 920B.0793.5394.BC53

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CMG-ES
FLS. *[Assinatura]*

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20250001755235

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 27.737.832/0001-41

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **10/12/2025**, válida até **10/03/2026**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 10/12/2025.

Autenticação eletrônica: **0015.DB3D.54A0.C2D2**





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo



Secretaria de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 9257/2025

Certifico, para os devido fins que:

RADIO SUL CAPIXABA FM DE GUACUI LTDA - ME

CPF/CNPJ: 27.737.832/0001-41

Endereço: Avenida ESPIRITO SANTO Nº331 - CENTRO - Guaçuí-ES CEP: 29560-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de Validação WEB:**ab0e4388**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço <https://www.guacui.es.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Guaçuí, Quarta-feira, 10 de Dezembro de 2025

VALIDADE: 30 dias

CMG-ES

FLS.

08
JUN - 1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.737.832/0001-41

Razão Social: RADIO SUL CAPIXABA FM DE GUACUI LTDA

Endereço: AVE ESPIRITO SANTO 331 / CENTRO / GUACUT / ES / 29560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/11/2025 a 29/12/2025

Certificação Número: 2025113001030285346060

Informação obtida em 10/12/2025 13:52:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO SUL CAPIXABA FM DE GUACUI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.737.832/0001-41

Certidão nº: 76568459/2025

Expedição: 10/12/2025, às 13:52:41

Validade: 08/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO SUL CAPIXABA FM DE GUACUI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.737.832/0001-41, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CMG-ES

FLS.

[Signature]

Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

CONTRATO N° 001/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O "CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-
ES" E A EMPRESA "RÁDIO SUL
CAPIXABA FM DE GUAÇUÍ LTDA", NA
QUALIDADE DE CONTRATANTE E
CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE,
PARA O FIM EXPRESSO NAS
CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Acacinho, nº 01, Guaçuí, ES, inscrita no sob o nº CNPJ 31.726.375/0001-67, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Maria Lúcia das Dores, brasileira, solteira, portadora do CPF Nº 302. [REDACTED] 000, residente e domiciliado na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], CEP 29.560-000, neste Município de Guaçuí, Estado Santo, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa RÁDIO SUL CAPIXABA FM DE GUAÇUÍ LTDA, empresa brasileira, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 27.73.832/0001-41, estabelecida na Avenida Espírito Santo, nº 331, Centro, Guaçuí, ES, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu sócio administrador, Agenor [REDACTED], brasileiro, [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº 885.000-004, residente e domiciliado na Avenida Aenor [REDACTED], Centro, Guaçuí, juntos convencionaram o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª. O objeto do presente contrato é de divulgação por meio de transmissões, via rádio, ao vivo das reuniões ordinárias, extraordinárias, e divulgação das reuniões e pautas a serem fornecidas pela assessoria da contratante nas épocas próprias e nos prazos estabelecidos.

Cláusula 2ª. Em ocorrendo caso fortuito ou força maior que impeça a transmissão ao vivo das reuniões ordinárias e extraordinárias no dia e hora regimental fornecidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, essa gravará as reuniões, transmitindo-as no dia imediatamente subsequente e em horário nobre.

Cláusula 3ª. Será de inteira responsabilidade da contratante o conteúdo dos textos liberados para circulação e a disponibilidade de uma pessoa habilitada ao manuseio do computador para transmissão.



CMG-ES

FLS.

Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Cláusula 4^a. O cumprimento das inserções fornecidas pelo contratante ensejará ações competentes, ficando a contratada na obrigação de satisfazer os honorários profissionais no que couber.

Clausula 5^a. O recurso necessários para cobrir as despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da dotação orçamentária, 01000101.01.03100012.001-339039-00, outros serviços de terceiros, pessoa jurídica, Manutenção, Coordenação e Fiscalização do Poder Legislativo, Ficha 005 – Gabinete do Presidente.

Cláusula 6^a. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente pelos serviços efetivamente prestados e com devido aceite feito pelo Gerente de Apoio Parlamentar, a importância de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por reunião transmitida ao vivo e/ou gravada na forma da Cláusula 2^a, da seguinte forma:

ITEM	QNT/ANO	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO
1	Variável	Transmissão	Transmissão via rádio ao vivo das sessões ordinárias e extraordinárias na data regimental (segundas-feiras)	R\$ 1.600,00
2	Variável	Transmissão	Transmissão via radio ao vivo de sessão extraordinária ocorrida em dia diverso à segunda feira e/ou durante o recesso parlamentar.	R\$ 1.600,00

Parágrafo único. O valor previsto nesta cláusula deverá vir acompanhando do relatório das veiculações constantes deste contrato, feito pelo Gerente de Apoio Parlamentar, além do competente documento fiscal.

Cláusula 7^a. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, com uma notificação de no mínimo de 08 (oito) dias.

Cláusula 8^a. O prazo de vigência do presente contrato terá início no dia 01 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado conforme o interesse de ambas as partes.

Cláusula 9^a. O presente contrato poderá ser aditado conforme o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

Cláusula 10^a. Fica eleito o foro da Comarca de Guaçuí, ES, podendo a parte que promover a ação optar pelo foro de seu domicilio.

Cláusula 11^a. E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaçuí-ES, 01 de fevereiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

RÁDIO SUL CAPIXABA FM DE GUAÇUÍ LTDA

Testemunhas:

Silviano
CPF nº 077-123-99

Danielina da Fonseca
CPF nº 095-123-86



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

CMG-ES

FLS.

13
Bapt

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO nº 001/2021, QUE ENTRE
SI FAZEM A CAMARA MUNICIPAL DE
GUAÇUÍ-ES. E A EMPRESA RÁDIO SUL
CAPIXABA FM DE GUAÇUÍ LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Acacinho, nº 01, Guaçuí, ES, inscrita no sob o nº CNPJ 31.726.375/0001-67, neste ato representado por seu Presidente, a Sra. Maria Lúcia das Dores, brasileira, portadora do CPF N° 302.000-000, residente e domiciliado na Rua [REDACTED] Bairro [REDACTED] CEP 29.560-000, neste Município de Guaçuí, Estado Santo, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa RÁDIO SUL CAPIXABA FM DE GUAÇUÍ LTDA, empresa brasileira, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 27.73.832/0001-41, estabelecida na Avenida Espírito Santo, nº 331, Centro, Guaçuí, ES, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu sócio administrador, Agenor [REDACTED] brasileiro, [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº 885.000-0004, residente e domiciliado na Avenida [REDACTED] Guaçuí, e observados os preceitos da lei federal nº 10.520/2002 e da lei federal nº 8.666/1993, firmam o presente aditivo de prorrogação de contrato, pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ALTERAÇÕES

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação do Contrato nº 001/2021 decorrente da inexigibilidade por la caracterizada, pelo prazo de 12 (doze) meses, ficando sua vigência prorrogada até o dia 31/12/2022, podendo ocorrer a extinção do ajuste antes do decurso desse prazo, caso a administração efetue contratação resultante de novo procedimento licitatório.

Parágrafo Único: Na hipótese da extinção do contrato pela conclusão de novo procedimento licitatório, a CONTRATADA deverá ser pré-avisada com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data da cessação da prestação dos serviços, por ofício da autoridade competente.

CLAUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe em relação à divulgação por meio de transmissões, via rádio, ao vivo das reuniões ordinárias, extraordinárias, e divulgação das reuniões e pautas a serem fornecidas pela assessoria da contratante nas épocas próprias e nos prazos estabelecidos por razões econômicas e financeiras, bem sob fundamento no inciso I do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e, ainda, de acordo com o art. 26 do mesmo diploma legal, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente, sem contar que os preços sofrerão reajuste abaixo dos divulgados pelos índices de correção do governo federal e justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades da Câmara.

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 01, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540.



CMG-ES

FLS.

14
Domingo

Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

Municipal, pois, como se sabe o bom andamento na realização das reuniões de suma ~~importância~~

2.1 - Para a referida prorrogação há previsão legal e contratual conforme **Cláusula Oitava** do contrato.

2.2 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

3.1 - Fica acrescido o valor constante na **Cláusula Sexta**, para quantia de R\$ 1.728,00 (mil setecentos e vinte e oito reais) mensal, por reunião transmitida ao vivo e/ou gravada na forma da Cláusula 2^a, da seguinte forma:

ITEM	QNT/ANO	UNIDADE	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO
1	Variável	Transmissão	Transmissão via rádio ao vivo das sessões ordinárias e extraordinárias na data regimental (segundas-feiras)	R\$ 1.728,00
2	Variável	Transmissão	Transmissão via rádio ao vivo de sessão extraordinária ocorrida em dia diverso à segunda feira e/ou durante o recesso parlamentar.	R\$ 1.728,00

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas da seguinte forma, por força da Lei Complementar nº 101/2000:

4.1.1. De 01 de janeiro a 31 de dezembro/2022 no Orçamento Anual de 2022.
01000101.0103100012.001.001 Ficha 0008 - Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato nº 001/2021 oriundo da inexigibilidade ratificada, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí-ES, excluindo-se qualquer outro.

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540.



CMG-ES

FLS.

15
JANEIRO

Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Guaçuí-ES, 01 de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Guaçuí

RÁDIO SUL CAPIXABA FM DE GUAÇUÍ LTDA

Testemunhas:

CPF nº 095. [REDACTED] 10

CPF nº 077 [REDACTED] 99



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Ref: Prorrogação do Contrato nº 001/2022 oriundo da inexigibilidade ratificada da Câmara Municipal de Guaçuí.

Empresa: RÁDIO SUL CAPIXABA FM DE GUAÇUÍ LTDA

Objeto: O objeto do presente contrato é de divulgação por meio de transmissões, via rádio, ao vivo das reuniões ordinárias, extraordinárias, e divulgação das reuniões e pautas a serem fornecidas pela assessoria da contratante nas épocas próprias e nos prazos estabelecidos.

Fato incontrovertido que na Câmara Municipal de Guaçuí/ES existe necessidade de manutenção da serviço de divulgação por meio de transmissões, via rádio, ao vivo das reuniões ordinárias, extraordinárias, e divulgação das reuniões e pautas a serem fornecidas pela assessoria da contratante nas épocas próprias e nos prazos estabelecidos.

Contudo, a experiência obtida ao longo dos anos nos faz perceber que tal divulgação é primordial para atender ao princípio da transparência, alcançando o maior numero da população, sendo que esta será sempre destinatária dos atos administrativos realizados em cada exercício.

Por esta razão, trouou-se necessário a contratação permanente dos serviços acima especificados.

Conforme decisão nº 451/2000 (Plenário do Tribunal de Contas da União), serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

O artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, prevê a possibilidade de contratos de caráter continuado serem prorrogados conforme abaixo discriminado:

"Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (negrito)

Contudo, pela leitura acima, verifica-se que a Lei de Licitações silenciou-se quanto ao conceito de serviços denominados de natureza contínua, razão pela qual entende-se que caberá a Administração a análise de caso a caso.

No que diz respeito ao contrato em comento, por tratar-se de serviço de divulgação por meio de transmissões, via rádio, ao vivo das reuniões ordinárias, extraordinárias, e divulgação das reuniões e pautas a serem fornecidas pela assessoria da contratante nas épocas

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540.



CMG-ES

FLS.

[Signature]

Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

próprias e nos prazos estabelecidos, temos o entendimento de que o mesmo possui caráter continuado, até porque é notório que em Câmaras Municipais a demanda desse serviço público é bastante significativa, o que acarreta a necessidade permanente e contínua da Administração ter o serviço.

Consolidando o alegado, trazemos abaixo o entendimento do Professor Marçal Justen Filho:

"(...) A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço." (Grifei e negrito)

O prazo de contrato para prestação de serviços contínuos pode ser estabelecido para um determinado período e prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de sessenta meses, desde que:

- o edital e o contrato estabeleçam expressamente a condição de prorrogação;
- a prorrogação não altere o objeto e o escopo do contrato;
- o preço contratado esteja em conformidade com o de mercado e, portanto, vantajoso para o contratante;
- a vantajosidade da prorrogação esteja devidamente justificada nos autos do processo administrativo.

A vigência dos contratos de natureza contínua não coincide com o ano civil. A duração desses contratos pode ultrapassar o exercício financeiro em que foi firmado. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior da Administração, o prazo de sessenta meses pode ser estendido por mais doze meses.

Ao analisar o contrato acima mencionado, verificou-se a total necessidade de se prorrogar, pois a empresa irá acrescer ao preço percentual abaixo dos índices oficiais do governo para o ano de 2021, mesmo com os aumentos constantes na economia brasileira, os preços praticados no mercado estão bem acima do contratado.

Deste modo, os serviços de manutenção do serviço de divulgação por meio de transmissões, via rádio, ao vivo das reuniões ordinárias, extraordinárias, e divulgação das reuniões e pautas a serem fornecidas pela assessoria da contratante nas épocas próprias e nos prazos estabelecidos, têm o condão de serem continuados para este ano, pois tem por objetivo levar os trabalhos do Legislativo a todos os Municípios e integrantes da Rede Social, possibilitando uma maior fiscalização dos serviços prestados, alme, por óbvio, da transparência dos serviços fornecidos.

No mais, o TCU entende que a Administração é que deve definir, em processo próprio, quais são os seus serviços contínuos, uma vez que aquele serviço que é contínuo para determinado órgão pode não ser para outro. Deste modo, serviço contínuo deve ser

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acácio, 32, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540.

[Signature]



CMG-ES

FLS. *[Signature]*

Câmara Municipal de Guaçuí Estado do Espírito Santo

analisado caso a caso.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União - TCU já esclareceu que os órgãos, com base no art. 115 da Lei nº 8.666/93, poderão editar norma própria definindo o que consideram serviços contínuos, pois o que é contínuo para um órgão pode não ser para outro.

Nas palavras do doutrinador Marçal Justen Filho,

"serviços de natureza continuada se caracterizam por contratos que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo." Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª Ed, pág. 666.

No mesmo sentido, a Instrução Normativa 18/97/Mare define serviços continuados "como sendo aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro."

Vejamos abaixo orientações do TCU - Tribunal de Contas da União:

"... O que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. (...) Em processo próprio, deve a Administração definir e justificar quais outros serviços contínuos necessita para desenvolver as atividades que lhe são peculiares". (Orientações do TCU quanto a Serviços de Natureza Continuada)

"... Instrua, no caso de prorrogação de serviços de execução continuada, os processos administrativos comprovando que a prorrogação é mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993". (TCU, Orientações e Jurisprudências do TCU. 4ª edição. 2006, p. 772.)

"... Deve ser observado atentamente o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, ao firmar e prorrogar contratos, de forma a somente enquadrar como serviços contínuos contratos cujos objetos correspondam a obrigações de fazer e a necessidades permanentes". (Acórdão 740/2004 Plenário)

"... Não existe a necessidade de fixar a vigência coincidindo com o ano civil, nos contratos de serviços continuados cuja duração ultrapasse o exercício financeiro em curso, uma vez que não pode ser confundido o conceito de duração dos contratos administrativos, de que trata o art. 57 da Lei nº 8.666/1993, com a condição de comprovação de existência de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações executadas no exercício financeiro em curso, prevista no art. 7º, § 2º, III, da lei referida, pois nada impede que contratos dessa natureza tenham a vigência fixada para 12 meses, ultrapassando o exercício financeiro inicial, e os créditos orçamentários quem adstritos ao exercício financeiro em que o termo contratual é pactuado, conforme dispõe o art. 30 e §§, do Decreto nº 93.872/1986". (Decisão 586/2002 Segunda Câmara)

Ainda, para os contratos de serviços continuados, não há a necessidade

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540.



CMG-ES

FLS.

19

Câmara Municipal de Guaçuí Estado do Espírito Santo

de fixar a vigência coincidindo com o término do ano civil. Basta a comprovação da existência de recursos orçamentários para exercício ulterior, a fim de pagamento das obrigações.

Assim, como o contato em tela, manutenção da serviço de divulgação por meio de transmissões, via rádio, ao vivo das reuniões ordinárias, extraordinárias, e divulgação das reuniões e pautas a serem fornecidas pela assessoria da contratante nas épocas próprias e nos prazos estabelecidos, servem alça fiscalizadora e vetor de transparência para os serviços prestados, dando-lhes segurança, e dinamismo público do Legislativo da forma mais eficiente, entendemos que esse tipo de prestação de serviços acaba tornando-se indispensável para o bom andamento dos trabalhos e atendimento da Câmara.

Sendo assim, considerando que as atividades prestadas pelo serviço exigem *Know How*, podendo causar sérios prejuízos ao erário e aos cidadãos, caso sejam feitas sem a estrita observância de regras e cuidados administrativos, temos que resta comprovado a essencialidade do serviço para o desenvolvimento das atividades da Câmara.

Essa é a nossa justificativa.

Guaçuí - ES, 01 de janeiro de 2022.

Maria Lúcia das Dores
Presidente da CMG

Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



CMG-ES

CMG-ES

FLS.

20
JAN-21

SEGUNDO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO nº 001/2021, QUE ENTRE
SI FAZEM A CAMARA MUNICIPAL DE
GUAÇUÍ-ES. E A EMPRESA RÁDIO SUL
CAPIXABA FM DE GUAÇUÍ LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Acacinho, nº 01, Guaçuí, ES, inscrita no sob o nº CNPJ 31.726.375/0001-67, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Valmir Santiago, brasileiro, portador do CPF nº 847.123.123-00, residente e domiciliado na Rua [REDACTED] 29.560-000, neste Município de Guaçuí, Estado Santo, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa RÁDIO SUL CAPIXABA FM DE GUAÇUÍ LTDA, empresa brasileira, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 27.73.832/0001-41, estabelecida na Avenida Espírito Santo, nº 331, Centro, Guaçuí, ES, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu sócio administrador, Agenor [REDACTED] brasileiro, inscrito no CPF sob o [REDACTED], e observados os preceitos da lei federal nº 10.520/2002 e da lei federal nº 8.666/1993, firmam o presente aditivo de prorrogação de contrato, pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ALTERAÇÕES

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação do Contrato nº 001/2021 decorrente da inexigibilidade por la caracterizada, pelo prazo de 12 (doze) meses, ficando sua vigência prorrogada até o dia 31/12/2023, podendo ocorrer a extinção do ajuste antes do decurso desse prazo, caso a administração efetue contratação resultante de novo procedimento licitatório.

Parágrafo Único: Na hipótese da extinção do contrato pela conclusão de novo procedimento licitatório, a CONTRATADA deverá ser pré-avisada com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data da cessação da prestação dos serviços, por ofício da autoridade competente.

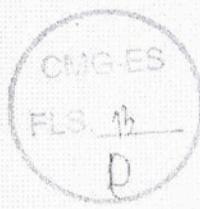
CLAUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe em relação à divulgação por meio de transmissões, via rádio, ao vivo das reuniões ordinárias, extraordinárias, e divulgação das reuniões e pautas a serem fornecidas pela assessoria da contratante nas épocas próprias e nos prazos estabelecidos por razões econômicas e financeiras, bem sob fundamenta no inciso I do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e, ainda, de acordo com o art. 26 do mesmo diploma legal, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente, sem contar que os preços sofrerão reajuste abaixo dos divulgados pelos índices de correção do governo federal e justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada, não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades da Câmara Municipal, pois, como se sabe o bom andamento na realização das reuniões de suma importância.

Impresso em papel reciclado.
Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540.

 CMG-ES

FLS.

 CMG-ES
FLS. 16
D

Câmara Municipal de Guacuí Estado do Espírito Santo

2.1 - Para a referida prorrogação há previsão legal e contratual conforme Cláusula Oitava do contrato.

2.2 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

3.1 - Fica mantido o valor constante na Cláusula Sexta, conforme primeiro termo aditivo, quantia de R\$ 1.728,00 (mil setecentos e vinte e oito reais) mensal, por reunião transmitida ao vivo e/ou gravada na forma da Cláusula 2^a, da seguinte forma:



ITE M	QNT/AN O	UNIDADE	DESCRIPÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO
1	Variável	Transmissâ o	Transmissão via rádio ao vivo das sessões ordinárias e extraordinárias na data regimental (segundas-feiras)	R\$ 1.728,00
2	Variável	Transmissâ o	Transmissão via rádio ao vivo de sessão extraordinária ocorrida em dia diverso à segunda feira e/ou durante o recesso parlamentar.	R\$ 1.728,00

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas da seguinte forma, por força da Lei Complementar nº 101/2000:

4.1.1. De 01 de janeiro a 31 de dezembro/2022 no Orçamento Anual de 2022.
01000101.0103100012.001.001 Ficha 0008 - Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato nº 001/2021 oriundo da inexigibilidade ratificada, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Guacuí-ES, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Impresso em papel reciclado.
Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guacuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540.

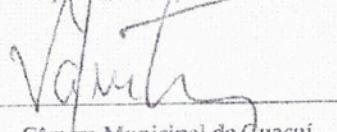
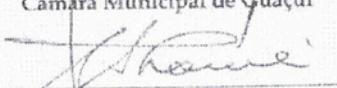


Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de CMG-ES
aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas,
obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Guaçuí-ES, 01 de janeiro de 2023.


Câmara Municipal de Guaçuí


RÁDIO SUL CAPIXABA FM DE GUAÇUÍ LTDA

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº

Impresso em papel reciclado.
Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo
JUSTIFICATIVA

Ref: Prorrogação do Contrato nº 001/2021 oriundo da inexigibilidade ratificada da Câmara Municipal de Guaçuí.

Empresa: RÁDIO SUL CAPIXABA FM DE GUAÇUÍ LTDA

Objeto: O objeto do presente contrato é de divulgação por meio de transmissões, via rádio, ao vivo das reuniões ordinárias, extraordinárias, e divulgação das reuniões e pautas a serem fornecidas pela assessoria da contratante nas épocas próprias e nos prazos estabelecidos.

Fato incontrovertido que na Câmara Municipal de Guaçuí/ES existe necessidade de manutenção da serviço de divulgação por meio de transmissões, via rádio, ao vivo das reuniões ordinárias, extraordinárias, e divulgação das reuniões e pautas a serem fornecidas pela assessoria da contratante nas épocas próprias e nos prazos estabelecidos.

Confudo, a experiência obtida ao longo dos anos nos faz perceber que tal divulgação é primordial para atender ao princípio da transparência, alcançando o maior número da população, sendo que esta será sempre destinatária dos atos administrativos realizados em cada exercício.

Por esta razão, trouxe-se necessário a contratação permanente dos serviços acima especificados.

Conforme decisão nº 451/2000 (Plenário do Tribunal de Contas da União), serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

O artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, prevê a possibilidade de contratos de caráter continuado serem prorrogados conforme abaixo discriminado:

*"Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...)*

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (negrito)

Contudo, pela leitura acima, verifica-se que a Lei de Licitações silenciou-se quanto ao conceito de serviços denominados de natureza contínua, razão pela qual entende-se que caberá a Administração a análise de caso a caso.

No que diz respeito ao contrato em comento, por tratar-se de serviço de divulgação por meio de transmissões, via rádio, ao vivo das reuniões ordinárias, extraordinárias, e divulgação das reuniões e pautas a serem fornecidas pela assessoria da contratante nas épocas próprias e nos prazos estabelecidos, temos o entendimento de que o mesmo possui caráter continuado, até porque é notório que em Câmaras Municipais a demanda desse serviço público é

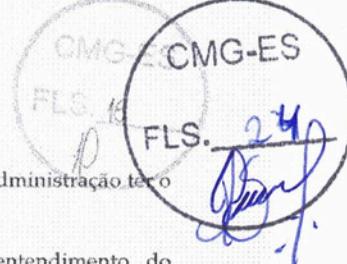
*Impresso em papel reciclado.
Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28) 2553-1540.*



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

bastante significativa, o que acarreta a necessidade permanente e contínua da Administração de um serviço.



Consustanciando o alegado, trazemos abaixo o entendimento do Professor Marçal Justen Filho:

"(...) A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço." (Grifei e negrito)

O prazo de contrato para prestação de serviços contínuos pode ser estabelecido para um determinado período e prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de sessenta meses, desde que:

- o edital e o contrato estabeleçam expressamente a condição de prorrogação;
- a prorrogação não altere o objeto e o escopo do contrato;
- o preço contratado esteja em conformidade com o de mercado e, portanto, vantajoso para o contratante;
- a vantajosidade da prorrogação esteja devidamente justificada nos autos do processo administrativo.

A vigência dos contratos de natureza contínua não coincide com o ano civil. A duração desses contratos pode ultrapassar o exercício financeiro em que foi firmado. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior da Administração, o prazo de sessenta meses pode ser estendido por mais doze meses.

Ao analisar o contrato acima mencionado, verificou-se a total necessidade de se prorrogar, pois a empresa irá acrescer ao preço percentual abaixo dos índices oficiais do governo para o ano de 2021, mesmo com os aumentos constantes na economia brasileira, os preços praticados no mercado estão bem acima do contratado.

Deste modo, os serviços de manutenção do serviço de divulgação por meio de transmissões, via rádio, ao vivo das reuniões ordinárias, extraordinárias, e divulgação das reuniões e pautas a serem fornecidas pela assessoria da contratante nas épocas próprias e nos prazos estabelecidos, tem o condão de serem continuados para este ano, pois tem por objetivo levar os trabalhos do Legislativo a todos os Municípios e integrantes da Rede Social, possibilitando uma maior fiscalização dos serviços prestados, alme, por óbvio, da transparência dos serviços fornecidos.

No mais, o TCU entende que a Administração é que deve definir, em processo próprio, quais são os seus serviços contínuos, uma vez que aquele serviço que é contínuo para determinado órgão pode não ser para outro. Deste modo, serviço contínuo deve ser analisado caso a caso.

Impresso em papel reciclado.
Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União - TCU já esclareceu que os órgãos, com base no art. 115 da Lei nº 8.666/93, poderão editar norma própria definindo o que consideram serviços continuos, pois o que é continuo para um órgão pode não ser para outro.

Nas palavras do doutrinador Marçal Justen Filho,

"serviços de natureza continuada se caracterizam por contratos que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo." Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª Ed, pág. 666.

No mesmo sentido, a Instrução Normativa 18/97/Mare define serviços continuados "como sendo aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro."

Vejamos abaixo orientações do TCU - Tribunal de Contas da União:

"... O que é continuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. (...) Em processo próprio, deve a Administração definir e justificar quais outros serviços continuos necessita para desenvolver as atividades que lhe são peculiares". (Orientações do TCU quanto a Serviços de Natureza Continuada)

"... Instrua, no caso de prorrogação de serviços de execução continuada, os processos administrativos comprovando que a prorrogação é mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993". (TCU. Orientações e Jurisprudências do TCU. 4ª edição. 2006, p. 772.)

"... Deve ser observado atentamente o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, ao firmar e prorrogar contratos, de forma a somente enquadrar como serviços continuos contratos cujos objetos correspondam a obrigações de fazer e a necessidades permanentes". (Acórdão 740/2004 Plenário)

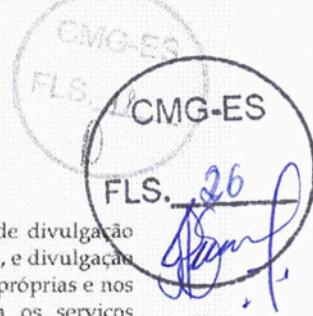
"... Não existe a necessidade de fixar a vigência coincidindo com o ano civil, nos contratos de serviços continuados cuja duração ultrapasse o exercício financeiro em curso, uma vez que não pode ser confundido o conceito de duração dos contratos administrativos, de que trata o art. 57 da Lei nº 8.666/1993, com a condição de comprovação de existência de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações executadas no exercício financeiro em curso, prevista no art. 7º, § 2º, III, da lei referida, pois nada impede que contratos dessa natureza tenham a vigência fixada para 12 meses, ultrapassando o exercício financeiro inicial, e os créditos orçamentários quem adstritos ao exercício financeiro em que o termo contratual é pactuado, conforme dispõe o art. 30 e §§, do Decreto nº 93.872/1986". (Decisão 586/2002 Segunda Câmara)

Ainda, para os contratos de serviços continuados, não há a necessidade de fixar a vigência coincidindo com o término do ano civil. Basta a comprovação da existência de recursos orçamentários para exercício ulterior, a fim de pagamento das obrigações.

Impresso em papel reciclado.
 Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
 CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Assim, como o contrato em tela, manutenção da serviço de divulgação por meio de transmissões, via rádio, ao vivo das reuniões ordinárias, extraordinárias, e divulgação das reuniões e pautas a serem fornecidas pela assessoria da contratante nas épocas próprias e nos prazos estabelecidos, servem alça fiscalizadora e vetor de transparência para os serviços prestados, dando-lhes segurança, e dinamismo público do Legislativo da forma mais eficiente, entendemos que esse tipo de prestação de serviços acaba tornando-se indispensável para o bom andamento dos trabalhos e atendimento da Câmara.

Sendo assim, considerando que as atividades prestadas pelo serviço exigem *Know How*, podendo causar sérios prejuízos ao erário e aos cidadãos, caso sejam feitas sem a estrita observância de regras e cuidados administrativos, temos que resta comprovado a essencialidade do serviço para o desenvolvimento das atividades da Câmara.

Essa é a nossa justificativa.

Guaçuí - ES, 01 de janeiro de 2023

Valmir Santiago
Presidente da CMG



CMG-ES

FLS.

27

Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

TERCEIRO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO nº 001/2021, QUE ENTRE SI FAZEM A CAMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES. E A EMPRESA RÁDIO SUL CAPIXABA FM DE GUAÇUÍ LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Acacinho, nº 01, Guaçuí, ES, inscrita no sob o nº CNPJ 31.726.375/0001-67, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Valmir Santiago, brasileiro, [REDACTED] portador do CPF N° 847. [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] nº [REDACTED] CEP 29.560-000, neste Município de Guaçuí, Estado Santo, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa RÁDIO SUL CAPIXABA FM DE GUAÇUÍ LTDA, empresa brasileira, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 27.73.832/0001-41, estabelecida na Avenida Espírito Santo, nº 331, Centro, Guaçuí, ES, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu sócio administrador, Agenor [REDACTED].

[REDACTED] e observados os preceitos da lei federal nº 10.520/2002 e da lei federal nº 8.666/1993, firmam o presente aditivo de prorrogação de contrato, pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ALTERAÇÕES

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação do Contrato nº 001/2021 decorrente da inexigibilidade por la caracterizada, pelo prazo de 12 (doze) meses, ficando sua vigência prorrogada até o dia 31/12/2024, podendo ocorrer a extinção do ajuste antes do decurso desse prazo, caso a administração efetue contratação resultante de novo procedimento licitatório.

Parágrafo Único: Na hipótese da extinção do contrato pela conclusão de novo procedimento licitatório, a CONTRATADA deverá ser pré-avisada com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data da cessação da prestação dos serviços, por ofício da autoridade competente.

CLAUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe em relação à divulgação por meio de transmissões, via rádio, ao vivo das reuniões ordinárias, extraordinárias, e divulgação das reuniões e pautas a serem fornecidas pela assessoria da contratante nas épocas próprias e nos prazos estabelecidos por razões econômicas e financeiras, bem sob fundamento no inciso I do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e, ainda, de acordo com o art. 26 do mesmo diploma legal, visto que com o advento da prorrogação a vantagem sera da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente, sem contar que os preços sofrerão reajuste abaixo dos divulgados pelos índices de correção do governo federal e justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades da Câmara Municipal, pois, como se sabe o bom andamento na realização das reuniões de suma importância.

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

CMG-ES

FLS.

28
Assinado

2.1 - Para a referida prorrogação há previsão legal e contratual conforme **Cláusula Oitava** do contrato.

2.2 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

3.1 - Fica reajustado pelo IPCA-E o valor constante na **Cláusula Sexta, conforme primeiro termo aditivo**, passando para quantia de R\$ 1.809,00 (mil oitocentos e nove reais) mensal, por reunião transmitida ao vivo e/ou gravada na forma da Cláusula 2ª, da seguinte forma:

ITE M	QNT/AN O	UNIDADE	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO
1	Variável	Transmissão	Transmissão via rádio ao vivo das sessões ordinárias e extraordinárias na data regimental (segundas-feiras)	R\$ 1.809,00
2	Variável	Transmissão	Transmissão via rádio ao vivo de sessão extraordinária ocorrida em dia diverso à segunda feira e/ou durante o recesso parlamentar.	R\$ 1.809,00

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas da seguinte forma, por força da Lei Complementar nº 101/2000:

4.1.1. De 01 de janeiro a 31 de dezembro/2022 no Orçamento Anual de 2022.
01000101.0103100012.001.001 Ficha 0008 - Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 001/2021** oriundo da inexigibilidade ratificada, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí-ES, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540.



CMG-ES

FLS.

[Signature]

Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Guaçuí-ES, 01 de janeiro de 2024.

[Signature]

Câmara Municipal de Guaçuí

[Signature]

RÁDIO SUL CAPIXABA FM DE GUAÇUÍ LTDA

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

CMG-ES

FLS.

30

JUSTIFICATIVA

Ref: Prorrogação do Contrato nº 001/2021 oriundo da inexigibilidade ratificada da Câmara Municipal de Guaçuí.

Empresa: RÁDIO SUL CAPIXABA FM DE GUACUÍ LTDA

Objeto: O objeto do presente contrato é de divulgação por meio de transmissões, via rádio, ao vivo das reuniões ordinárias, extraordinárias, e divulgação das reuniões e pautas a serem fornecidas pela assessoria da contratante nas épocas próprias e nos prazos estabelecidos.

Fato incontrovertido que na Câmara Municipal de Guaçuí/ES existe necessidade de manutenção da serviço de divulgação por meio de transmissões, via rádio, ao vivo das reuniões ordinárias, extraordinárias, e divulgação das reuniões e pautas a serem fornecidas pela assessoria da contratante nas épocas próprias e nos prazos estabelecidos.

Contudo, a experiência obtida ao longo dos anos nos faz perceber que tal divulgação é primordial para atender ao princípio da transparência, alcançando o maior numero da população, sendo que esta será sempre destinatária dos atos administrativos realizados em cada exercício.

Por esta razão, trouxe-se necessário a contratação permanente dos serviços acima especificados.

Conforme decisão nº 451/2000 (Plenário do Tribunal de Contas da União), serviços de natureza continua são serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

O artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, prevê a possibilidade de contratos de caráter continuado serem prorrogados conforme abaixo discriminado:

"Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (negrito)

Contudo, pela leitura acima, verifica-se que a Lei de Licitações silenciou-se quanto ao conceito de serviços denominados de natureza continua, razão pela qual entende-se que caberá a Administração a análise de caso a caso.

No que diz respeito ao contrato em comento, por tratar-se de serviço de divulgação por meio de transmissões, via rádio, ao vivo das reuniões ordinárias, extraordinárias, e divulgação das reuniões e pautas a serem fornecidas pela assessoria da contratante nas épocas próprias e nos prazos estabelecidos, temos o entendimento de que o mesmo possui caráter

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acácio, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540.



CMG-ES

FLS.

31
M.J.P.

Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

continuado, até porque é notório que em Câmaras Municipais a demanda desse serviço público é bastante significativa, o que acarreta a necessidade permanente e contínua da Administração ter o serviço.

Consubstanciando o alegado, trazemos abaixo o entendimento do Professor Marçal Justen Filho:

"(...) A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço." (Grifei e negritei)

O prazo de contrato para prestação de serviços contínuos pode ser estabelecido para um determinado período e prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, até o limite de sessenta meses, desde que:

- o edital e o contrato estabeleçam expressamente a condição de prorrogação;
- a prorrogação não altere o objeto e o escopo do contrato;
- o preço contratado esteja em conformidade com o de mercado e, portanto, vantajoso para o contratante;
- a vantajosidade da prorrogação esteja devidamente justificada nos autos do processo administrativo.

A vigência dos contratos de natureza continua não coincide com o ano civil. A duração desses contratos pode ultrapassar o exercício financeiro em que foi firmado. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior da Administração, o prazo de sessenta meses pode ser estendido por mais doze meses.

Ao analisar o contrato acima mencionado, verificou-se a total necessidade de se prorrogar, pois a empresa irá acrescer ao preço percentual abaixo dos índices oficiais do governo para o ano de 2021, mesmo com os aumentos constantes na economia brasileira, os preços praticados no mercado estão bem acima do contratado.

Deste modo, os serviços de manutenção do serviço de divulgação por meio de transmissões, via rádio, ao vivo das reuniões ordinárias, extraordinárias, e divulgação das reuniões e pautas a serem fornecidas pela assessoria da contratante nas épocas próprias e nos prazos estabelecidos, tem o condão de serem continuados para este ano, pois tem por objetivo levar os trabalhos do Legislativo a todos os Municípios e integrantes da Rede Social, possibilitando uma maior fiscalização dos serviços prestados, alme, por óbvio, da transparência dos serviços fornecidos.

No mais, o TCU entende que a Administração é que deve definir, em processo próprio, quais são os seus serviços contínuos, uma vez que aquele serviço que é contínuo para determinado órgão pode não ser para outro. Deste modo, serviço contínuo deve ser analisado caso a caso.

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 92, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540.



CMG-ES

FLS. 32
[Signature]

Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União - TCU já esclareceu que os órgãos, com base no art. 115 da Lei nº 8.666/93, poderão editar norma própria definindo o que consideram serviços contínuos, pois o que é contínuo para um órgão pode não ser para outro.

Nas palavras do deputado Marçal Justen Filho,

"serviços de natureza continuada se caracterizam por contratos que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo." Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª Ed, pág. 666.

No mesmo sentido, a Instrução Normativa 18/97/Mare define serviços continuados "como sendo aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro."

Vejamos abaixo orientações do TCU - Tribunal de Contas da União:

"... O que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. (...) Em processo próprio, deve a Administração definir e justificar quais outros serviços contínuos necessita para desenvolver as atividades que lhe são peculiares". (Orientações do TCU quanto a Serviços de Natureza Continuada)

"... Instrua, no caso de prorrogação de serviços de execução continuada, os processos administrativos comprovando que a prorrogação é mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993". (TCU. Orientações e Jurisprudências do TCU. 4ª edição. 2006, p. 772.)

"... Deve ser observado atentamente o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, ao firmar e prorrogar contratos, de forma a somente enquadrar como serviços contínuos contratos cujos objetos correspondam a obrigações de fazer e a necessidades permanentes". (Acórdão 740/2004 Plenário)

"... Não existe a necessidade de fixar a vigência coincidindo com o ano civil, nos contratos de serviços continuados cuja duração ultrapasse o exercício financeiro em curso, uma vez que não pode ser confundido o conceito de duração dos contratos administrativos, de que trata o art. 57 da Lei nº 8.666/1993, com a condição de comprovação de existência de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações executadas no exercício financeiro em curso, prevista no art. 7º, § 2º, III, da lei referida, pois nada impede que contratos dessa natureza tenham a vigência fixada para 12 meses, ultrapassando o exercício financeiro inicial, e os créditos orçamentários quem adstritos ao exercício financeiro em que o termo contratual é pactuado, conforme dispõe o art. 30 e §§, do Decreto nº 93.872/1986". (Decisão 586/2002 Segunda Câmara)

Ainda, para os contratos de serviços continuados, não há a necessidade de fixar a vigência coincidindo com o término do ano civil. Basta a comprovação da existência de



CMG-ES

FLS.

33

Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

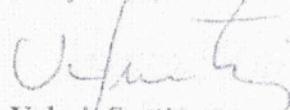
recursos orçamentários para exercício ulterior, a fim de pagamento das obrigações.

Assim, como o contrato em tela, manutenção da serviço de divulgação por meio de transmissões, via rádio, ao vivo das reuniões ordinárias, extraordinárias, e divulgação das reuniões e pautas a serem fornecidas pela assessoria da contratante nas épocas próprias e nos prazos estabelecidos, servem alça fiscalizadora e vetor de transparência para os serviços prestados, dando-lhes segurança, e dinamismo público do Legislativo da forma mais eficiente, entendemos que esse tipo de prestação de serviços acaba tornando-se indispensável para o bom andamento dos trabalhos e atendimento da Câmara.

Sendo assim, considerando que as atividades prestadas pelo serviço exigem *Know How*, podendo causar sérios prejuízos ao erário e aos cidadãos, caso sejam feitas sem a estrita observância de regras e cuidados administrativos, temos que resta comprovado a essencialidade do serviço para o desenvolvimento das atividades da Câmara.

Essa é a nossa justificativa.

Guaçuí - ES, 01 de janeiro de 2023.


Valmir Santiago

Presidente da CMG



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

CMG-ES
FLS. 34

QUARTO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO nº 001/2021, QUE ENTRE
SI FAZEM A CAMARA MUNICIPAL DE
GUAÇUÍ-ES. E A EMPRESA RÁDIO SUL
CAPIXABA FM DE GUAÇUÍ LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Acacinho, nº 01, Guaçuí, ES, inscrita no sob o nº CNPJ 31.726.375/0001-67, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Valmir Santiago, brasileiro, portador do CPF nº 847 [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] N° 847 [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] CEP 29.560-000, neste Município de Guaçuí, Estado Santo, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa RÁDIO SUL CAPIXABA FM DE GUAÇUÍ LTDA, empresa brasileira, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 27.73.832/0001-41, estabelecida na Avenida Espírito Santo, nº 331, Centro, Guaçuí, ES, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu sócio administrador, Agenor [REDACTED] brasileiro, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED]. E observados os preceitos da lei federal nº 10.520/2002 e da lei federal nº 8.666/1993; firmam o presente **aditivo de prorrogação de contrato**, pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ALTERAÇÕES

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação do Contrato nº 001/2021 decorrente da inexigibilidade por la caracterizada, pelo prazo de 12 (doze) meses**, ficando sua vigência prorrogada de 01/01/2025 à 31/12/2025, podendo ocorrer a extinção do ajuste antes do decurso desse prazo, caso a administração efetue contratação resultante de novo procedimento licitatório.

Parágrafo Único: Na hipótese da extinção do contrato pela conclusão de novo procedimento licitatório, a CONTRATADA deverá ser pré-avisada com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data da cessação da prestação dos serviços, por ofício da autoridade competente.

CLAUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe em relação à divulgação por meio de transmissões, via rádio, ao vivo das reuniões ordinárias, extraordinárias, e divulgação das reuniões e pautas a serem fornecidas pela assessoria da contratante nas épocas próprias e nos prazos estabelecidos por razões econômicas e financeiras, bem sob fundamento no inciso I do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e, ainda, de acordo com o art. 26 do mesmo diploma legal, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente, sem contar que os preços sofrerão reajuste abaixo dos divulgados pelos índices de correção do governo federal e justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades da Câmara Municipal, pois, como se sabe o bom andamento na realização das reuniões de suma importância.

2.1 – Para a referida prorrogação há previsão legal e contratual conforme impresso em papel reciclado.
Praça João Acacinho, 01, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29.560-000 - Telefones (28) 3553-1540.

Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

CMG-ES
FLS. 35
[Signature]

Cláusula Oitava do contrato.

2.2 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

3.1 – Fica reajustado pelo IPCA o valor constante na **Cláusula Sexta**, conforme Contrato nº01/2021 e 3ºaditivo o qual embasa o novo valor, passando para a quantia de R\$ 1.897,09 (mil setecentos e vinte e oito reais) mensal, por reunião transmitida ao vivo e/ou gravada na forma da Cláusula 2ª, da seguinte forma:

ITEM	QNT/ANO	UNIDADE	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO
1	Variável	Transmissão	Transmissão via rádio ao vivo das sessões ordinárias e extraordinárias na data regimental (segundas-feiras)	R\$ 1.897,09
2	Variável	Transmissão	Transmissão via rádio ao vivo de sessão extraordinária ocorrida em dia diverso à segunda feira e/ou durante o recesso parlamentar.	R\$ 1.897,09

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas da seguinte forma, por força da Lei Complementar nº 101/2000:

4.1.1. De 01 de janeiro a 31 de dezembro/2024 no Orçamento Anual de 2024.
01000101.0103100012.001.001 Ficha 0008 – Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 001/2021** oriundo da inexigibilidade ratificada, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí-ES, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

[Signature]
Impresso em papel reciclado.
Praça João Alves Góis, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (281)3553-1540.


Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

CMG-ES
FLS. 36

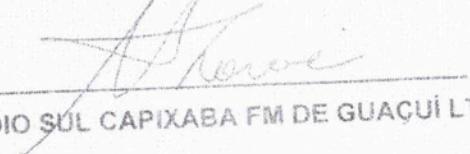

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Guaçuí-ES, 30 de dezembro de 2024.

VALMIR
SANTIAGO 841

Assinado digitalmente
por VALMIR
SANTIAGO 841
Data: 2024-12-30
14:13:00 -0300

Câmara Municipal de Guaçuí


RÁDIO SUL CAPIXABA FM DE GUAÇUÍ LTDA

Testemunhas.

CPF nº

CPF nº



CMG-ES

FLS. 37

Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Ref: Prorrogação do Contrato nº 091/2021 oriundo da inexigibilidade ratificada da Câmara Municipal de Guaçuí.

Empresa: RÁDIO SUL CAPIXABA FM DE GUAÇUÍ LTDA

Objeto: O objeto do presente contrato é de divulgação por meio de transmissões, via rádio, ao vivo das reuniões ordinárias, extraordinárias, e divulgação das reuniões e pautas a serem fornecidas pela assessoria da contratante nas épocas próprias e nos prazos estabelecidos.

Fato incontroverso que na Câmara Municipal de Guaçuí/ES existe necessidade de manutenção da serviço de divulgação por meio de transmissões, via rádio, ao vivo das reuniões ordinárias, extraordinárias, e divulgação das reuniões e pautas a serem fornecidas pela assessoria da contratante nas épocas próprias e nos prazos estabelecidos.

Contudo, a experiência obtida ao longo dos anos nos faz perceber que tal divulgação é primordial para atender ao princípio da transparência, alcançando o maior número da população, sendo que esta será sempre destinatária dos atos administrativos realizados em cada exercício.

Por esta razão, tornou-se necessário a contratação permanente dos serviços acima especificados.

Conforme decisão nº 451/2000 (Plenário do Tribunal de Contas da União), serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

O artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, prevê a possibilidade de contratos de caráter continuado serem prorrogados conforme abaixo discriminado:

"Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:**

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (negrito)

Contudo, pela leitura acima, verifica-se que a Lei de Licitações silenciou-se quanto ao conceito de serviços denominados de natureza contínua, razão pela qual entende-se que caberá a Administração a análise de caso a caso.

No que diz respeito ao contrato em comento, por tratar-se de serviço de divulgação por meio de transmissões, via rádio, ao vivo das reuniões ordinárias, extraordinárias, e divulgação das reuniões e pautas a serem fornecidas pela assessoria da contratante nas épocas próprias e nos prazos estabelecidos, temos o entendimento de que o mesmo possui caráter continuado, até porque é notório que em Câmaras Municipais a demanda desse serviço público é bastante significativa, o que acarreta a necessidade permanente e contínua da Administração ter

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acácio da Cunha, 50, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540.



CMG-ES

FLS. 38

Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

o serviço.

Consustanciando o alegado, trazemos abaixo o entendimento do Professor Marçal Justen Filho:

"(...) A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender **necessidades públicas permanentes**, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço." (Grifei e negritei)

O prazo de contrato para prestação de serviços contínuos pode ser estabelecido para um determinado período e prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de sessenta meses, desde que:

- o edital e o contrato estabeleçam expressamente a condição de prorrogação;
- a prorrogação não altere o objeto e o escopo do contrato;
- o preço contratado esteja em conformidade com o de mercado e, portanto, vantajoso para o contratante;
- a vantajosidade da prorrogação esteja devidamente justificada nos autos do processo administrativo.

A vigência dos contratos de natureza contínua não coincide com o ano civil. A duração desses contratos pode ultrapassar o exercício financeiro em que foi firmado. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior da Administração, o prazo de sessenta meses pode ser estendido por mais doze meses.

Ao analisar o contrato acima mencionado, verificou-se a total necessidade de se prorrogar, pois a empresa irá acrescer ao preço percentual abaixo dos índices oficiais do governo para o ano de 2021; mesmo com os aumentos constantes na economia brasileira, os preços praticados no mercado estão bem acima do contratado.

Deste modo, os serviços de manutenção do serviço de divulgação por meio de transmissões, via rádio; ao vivo das reuniões ordinárias, extraordinárias, e divulgação das reuniões e pautas a serem fornecidas pela assessoria da contratante nas épocas próprias e nos prazos estabelecidos, tem o condão de serem continuados para este ano, pois tem por objetivo levar os trabalhos do Legislativo a todos os Municípios e integrantes da Rede Social, possibilitando uma maior fiscalização dos serviços prestados, alme, por óbvio, da transparência dos serviços fornecidos.

No mais, o TCU entende que a Administração é que deve definir, em processo próprio, quais são os seus serviços contínuos, uma vez que aquele serviço que é contínuo para determinado órgão pode não ser para outro. Deste modo, serviço contínuo deve ser analisado caso a caso.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União – TCU já esclareceu que os órgãos, com base no art. 115 da Lei nº 8.666/93, poderão editar norma própria definindo o que consideram serviços contínuos, pois o que é contínuo para um órgão pode não ser para outro.

Nas palavras do doutrinador Marçal Justen Filho,

Impresso em papel reciclado.

Praca João Acacinho, 01, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29580-000 - Telefax (28) 3553-1540.

Câmara Municipal de Guacuí
Estado do Espírito Santo

CMG-ES

FLS. 39

"serviços de natureza continuada se caracterizam por contratos que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo." Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª Ed, pág. 666.

No mesmo sentido, a Instrução Normativa 18/97/Mare define serviços continuados "como sendo aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro."

Vejamos abaixo orientações do TCU – Tribunal de Contas da União:

"... O que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. (...) Em processo próprio, deve a Administração definir e justificar quais outros serviços contínuos necessita para desenvolver as atividades que lhe são peculiares". (Orientações do TCU quanto a Serviços de Natureza Continuada)

"... Instrua, no caso de prorrogação de serviços de execução continuada, os processos administrativos comprovando que a prorrogação é mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993". (TCU. Orientações e Jurisprudências do TCU. 4ª edição. 2006. p. 772.)

"... Deve ser observado atentamente o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, ao firmar e prorrogar contratos, de forma a somente enquadrar como serviços contínuos contratos cujos objetos correspondam a obrigações de fazer e a necessidades permanentes". (Acórdão 740/2004 Plenário)

"... Não existe a necessidade de fixar a vigência coincidindo com o ano civil, nos contratos de serviços continuados cuja duração ultrapasse o exercício financeiro em curso, uma vez que não pode ser confundido o conceito de duração dos contratos administrativos, de que trata o art. 57 da Lei nº 8.666/1993, com a condição de comprovação de existência de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações executadas no exercício financeiro em curso, prevista no art. 7º, § 2º, III, da lei referida, pois nada impede que contratos dessa natureza tenham a vigência fixada para 12 meses, ultrapassando o exercício financeiro inicial, e os créditos orçamentários quem adstritos ao exercício financeiro em que o termo contratual é pactuado, conforme dispõe o art. 30 e §§, do Decreto nº 93.872/1986" (Decisão 586/2002 Segunda Câmara)

Ainda, para os contratos de serviços continuados, não há a necessidade de fixar a vigência coincidindo com o término do ano civil. Basta a comprovação da existência de recursos orçamentários para exercício ulterior, a fim de pagamento das obrigações.

Assim, como o contrato em tela, manutenção da serviço de divulgação por meio de transmissões, via rádio, ao vivo das reuniões ordinárias, extraordinárias, e divulgação das reuniões e pautas a serem fornecidas pela assessoria da contratante nas épocas próprias e nos prazos estabelecidos, servem alça fiscalizadora e vetor de transparência para os serviços prestados, dando-lhes segurança, e dinamismo público do Legislativo da forma mais eficiente, entendemos que esse tipo de prestação de serviços acaba tornando-se indispensável para o bom andamento dos trabalhos e atendimento da Câmara.



CMG-ES

FLS.

Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Sendo assim, considerando que as atividades prestadas pelo serviço exigem **Know How**, podendo causar sérios prejuízos ao erário e aos cidadãos, caso sejam feitas sem a estrita observância de regras e cuidados administrativos, temos que resta comprovado a essencialidade do serviço para o desenvolvimento das atividades da Câmara.

Essa é a nossa justificativa.

Guaçuí - ES, 30 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente
por VALMIR
SANTIAGO-BR
Data: 2024-12-30
16:13:10 -0300

Valmir Santiago
Presidente da CMG

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
 RADIO SUL CAPIXABA FM DE GUACUI LTDA ME
 AVENIDA ESPIRITO SANTO, 331 - CENTRO
 CNPJ: 27.737.832/0001-41
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 080999581

CMG-ES

FLS.

CAMARA MUNICIPAL DE GUACUI
 PRACA JOAO ACACINHO, 02 - CENTRO
 CNPJ/CPF: 31.726.375/0001-67
 INSCRIÇÃO ESTADUAL:
 CÓDIGO CLIENTE: 00044
 N. TELEFONE: (28)3553-1540
 PERÍODO:



NOTA FISCAL FATURA No. 000.000.025
 SÉRIE: 000

fl. 1 / 1

DATA DE EMISSÃO: 01/12/2025

CONSULTE PELA CHAVE DE ACESSO EM:

<http://dfc-portal.sefazvirtual.rs.gov.br/NFCM>

CHAVE DE ACESSO

3225 1227 7378 3200 0141 6200 0000 0000 2510 1133 5559

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

3322500012543056 01/12/2025 13:34:53

REFERENCIA (ANO/MES): 2025/12

VENCIMENTO: 30/12/2025

TOTAL A PAGAR: R\$ 7.588,36

ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PIS COFINS	BASE CALC. ICMS	ALIQUOTA	VALOR ICMS
VEICULACAO DE PUBLICIDADE CONFORME CONTRATO 202512001533	4	1,00	7.588,36	7.588,36	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR TOTAL NFF	7.588,36							
VALOR BASE DE CÁLCULO	0,00							
VALOR ICMS	0,00							
VALOR ISENTO	0,00							
VALOR OUTROS	0,00							

INFORMAÇÕES DOS TRIBUTOS	
TRIBUTO	VALOR
PIS	0,00
COFINS	0,00
FUST	0,00
FUNTEL	0,00

RESERVADO AO FISCO

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PERÍODO DE VEICULACAO: 03/11/2025 A 24/11/2025
 *PERÍODO DE VEICULACAO: 03/11 10/11, 17/11 E 24/11.
 *04 TRANSMISSOES DE REUNIOES ORDINARIAS.
 *PERÍODO: NOVEMBRO
 *DADOS PARA PAGAMENTO:
 *BANCO SICREDI:748 - AGENCIA:0307 - C/C:10.340-9
 *RADIO SUL CAPIXABA FM DE GUACUI

IDENTIFICADOR DE DÉBITO AUTOMÁTICO	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0	2025/12	30/12/2025	R\$ 7.588,36

Número da Fatura: 000.000.025

0



Nome Fantasia: RÁDIO SUL CAPIXABA FM DE GUAÇUÍ LTDA ME
 Razão Social: RÁDIO SUL CAPIXABA FM DE GUAÇUÍ LTDA ME
 CNPJ: 27.737.832/0001-41
 Insc. Estadual: 080999581
 Insc. Municipal: 30131

AVEWNIDA ESPIRITO SANTO, 13
 CENTRO
 29560-000 - GUAÇUÍ - ES
 Telefone: 28 35531619
 E-Mail: radio905fm@yahoo.com.br
 Site: www.905fm.com.br

SMG-ES

FLS.

92
J. Vazquez

Dados Destinatário:

Nome Fantasia: SECOM ES 4
 Razão Social: SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
 CNPJ: 36.387.900/0001-80
 Insc. Estadual: ISENTO
 Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO, 362
 EDIFÍCIO PALACIO DA FONTE GRANDE 3ANDAR
 CENTRO
 29015-000 - VITÓRIA - ES

Nota Fiscal de Serviço de Comunicação:

Número: 00000538	Modelo: 21	Série: U
	UF: ES	
Data Emissão: 25/08/2025	Refer.: 08/2025	

Chave de Codificação Digital:



Aos Cuidados de:

Razão Social:
 Nome Fantasia:
 CNPJ: I.E.: I.M.:

Endereço:

Fatura:

Desdobramento das Duplicatas

Documento	Vencimento	Valor	Documento	Vencimento	Valor	Documento	Vencimento	Valor
01/01	30/08/2025	5.188,96						

Serviços Prestados:

Detalhes

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO A NÃO-CONTRIBUINTE
 VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE
 PERÍODO DE VEICULAÇÃO: 11/08/2025 A 22/08/2025

*Cliente: Superintendencia de Estado de Comunicação Social/ *A/C:Artcom Comunicação & Design LTDA.
 *PI:33967/ *Empenho:2025NE00264
 *Campanha:Institucional da ARSP/ *Peça:A ARSP - ES
 *Período: Agosto/2025
 *Total Bruto:R\$6.486,20/ *Comissão:R\$1.2967,24/ *Liquido:R\$5.188,96.
 *Dados Bancários: Banco Sicred 748 - Agência: 0307 - Conta: 10340-9

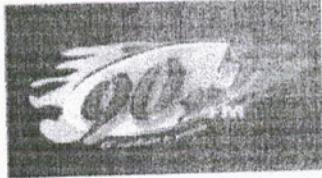
R\$ 0,00 (0,00%) Fonte: IBPT

Cálculo do Imposto:	Base ICMS	Aliquota (%)	Valor do ICMS	Isento	Outros	Valor Total da Nota:	5.188,96
	0,00	0,00	0,00	5.188,96	0,00		

514F,933B.FE4B,F865,0495.FC1E,6C87,A6F9

Recebi(emos) de RÁDIO SUL CAPIXABA FM DE GUAÇUÍ LTDA ME os serviços constantes desta Nota Fiscal.

Número da Nota:	Série:	Local e Data	Carimbo e Assinatura
00000538	U		



Nome Fantasia: RÁDIO SUL CAPIXABA FM DE GUAÇUÍ LTDA ME
 Razão Social: RÁDIO SUL CAPIXABA FM DE GUAÇUÍ LTDA ME
 CNPJ: 27.737.832/0001-41
 Insc. Estadual: 080090581
 Insc. Municipal: 30131

AVENIDA ESPÍRITO SANTO, 331
 CENTRO
 29560-000 - GUAÇUÍ - ES
 Telefone: 28 35531619
 E-Mail: radio905fm@yahoo.com.br
 Site: www.905fm.com.br

CMG-ES

FLS.

93
Assinatura

Dados Destinatário:

Nome Fantasia: GFC COMUNICACOES EIRELI-ME
 Razão Social: GFC COMUNICACOES EIRELI-ME
 CNPJ: 10.916.216/0001-55
 Insc. Estadual: 082659176 Insc. Municipal:
 Endereço: RUA IRMÃOS FERNANDES, 59
 BAIRRO BELA VISTA
 29560-000 - GUAÇUÍ - ES

Nota Fiscal de Serviço de Comunicação

Número: 00000565	Modelo: 21	Série: U
UF: ES		
Data Emissão: 30/09/2025	Refer.: 09/2025	

Chave de Codificação Digital:



bca54df772452a33b1e8a424df405e0b

Aos Cuidados de:

Razão Social: Endereço: ,
 Nome Fantasia: I.E.: F.M.:
 CNPJ: I.E.: F.M.:

Fatura:

Desdobramento das Duplicatas

Documento	Vencimento	Valor	Documento	Vencimento	Valor	Documento	Vencimento	Valor
01/01	10/07/2025	2.250,00						

Serviços Prestados:

Detalhes

CFOP	Valores
5303	2.250,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO A ESTABELECIMENTO COMERCIAL

VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE

PERÍODO DE VEICULAÇÃO: 01/06/2025 A 05/07/2025

*10 Inserções ao Dia (Segunda à Sábado)

*Grade (08 as 22h)

*Período: 01 Mês.

*Valor Mensal: R\$ 2.250,00.

*Forma de Pagamento: Carteira C/NF.

*Evento - Festival de Inverno de Guacuí

R\$ 0,00 (0,00%) Fonte: IBPT

Cálculo do Imposto:

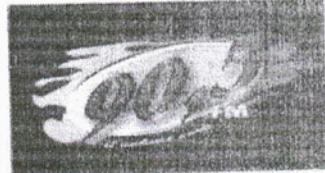
Base ICMS	Aliquota (%)	Valor do ICMS	Isento	Outros	Valor Total da Nota:
0,00	0,00	0,00	2.250,00	0,00	2.250,00

BCA5.4DF7.7245.2A33.B1E8.A424.DF40.5E0B

Recebi(emos) de RÁDIO SUL CAPIXABA FM DE GUAÇUÍ LTDA ME, os serviços constantes desta Nota Fiscal.

Número da Nota:	Série:	Local e Data
00000565	U	

Carimbo e Assinatura



Nome Fantasia: RÁDIO SUL CAPIXABA FM DE GUAÇUÍ LTDA ME
 Razão Social: RÁDIO SUL CAPIXABA FM DE GUAÇUÍ LTDA ME
 CNPJ: 27.737.832/0001-41
 Insc. Estadual: 080999581
 Insc. Municipal: 30131

AVEWNIDA ESPÍRITO SANTO, 351
 CENTRO
 29560-000 - GUAÇUÍ - ES
 Telefone : 28 35531619
 E-Mail: radio905fm@yahoo.com.br
 Site: www.905fm.com.br

CMG-ES

FLS.

Dados Destinatário :

Nome Fantasia: TONY LAR
 Razão Social: TL ELETROMOVEIS DE GUACUI EIRELI
 CNPJ: 23.597.521/0001-73
 Insc. Estadual: ISENTO
 Endereço: PRAÇA JOÃO ACACINHO, 34
 Centro
 29560-000 - GUAÇUÍ - ES

Nota Fiscal de Serviço de Comunicação

Número:	00000577	Modelo:	21	Série:	U
UF:	ES				
Data Emissão:	06/10/2025	Refer.:	10/2025		

Chave de Codificação Digital:



50190d3d1e976c9570a830dc14e0411c

Aos Cuidados de :

Razão Social : _____
 Nome Fantasia : _____
 CNPJ : _____ IE: _____ LM: _____

Endereço : _____

Fatura :

Desdobramento das Duplicatas

Documento	Vencimento	Valor	Documento	Vencimento	Valor	Documento	Vencimento	Valor
10/12	10/10/2025	1.650,00						

Serviços Prestados :

Detalhes

CFOP	Valores
5307	1.650,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO A NÃO-CONTRIBUINTE

VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE

PERÍODO DE VEICULAÇÃO: 10/09/2025 A 09/10/2025

*10 Inserções ao dia (Segunda a Sábado)

*05 Inserções aos Domingos (Bonificação)

*Spot: 30"

*Período: 12 Meses

*Valor Mensal: R\$1.650,00

*Forma de Pagamento: Boleto

R\$ 0,00 (0,00%) Fonte: IBPT

Cálculo do Imposto :

Base ICMS	Aliquota (%)	Valor do ICMS	Isento	Outros	Valor Total da Nota:	1 650,00
0,00	0,00	0,00	1.650,00	0,00		

Recebi(emos) de RÁDIO SUL CAPIXABA FM DE GUAÇUÍ LTDA ME, os serviços constantes desta Nota Fiscal.

Número da Nota : **00000577**

Série : U

Local e Data

Carimbo e Assinatura



DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

RADIO SUL CAPIXABA FM DE GUACUI LTDA ME
AVENIDA ESPIRITO SANTO, 331 - CENTRO
CNPJ: 27.737.832/0001-41
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 080999581



SUPERMERCADO ASSIS LTDA
RUA RIO GRANDE DO NORTE, 178 - CENTRO
CNPJ/CPF: 03.539.369/0001-65
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 081469241
CÓDIGO CLIENTE: 00202
N. TELEFONE: (28)3553-2689
PERÍODO:



NOTA FISCAL FATURA No. 000.000.006
SÉRIE: 000

DATA DE EMISSÃO: 06/11/2025

CONSULTE PELA CHAVE DE ACESSO EM:

<http://dfe-portal.sefazvirtual.rs.gov.br/NFCCom>

CHAVE DE ACESSO

3225 1127 7378 3200 0141 6200 0000 0000 0610 6154 5396

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

3322500008266661 06/11/2025 15:45:27

fl. 1 / 1

REFERENCIA (ANO/MES):	2025/11
VENCIMENTO:	10/11/2025
TOTAL A PAGAR:	R\$ 5.500,00

ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PIS COFINS	BASE CALC. ICMS	ALÍQUOTA	VALOR I.C.M.S.
VEICULACAO DE PUBLICIDADE CONFORME CONTRATO 202504001374	4	1.00	5.500,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVADO AO FISCO								
INFORMAÇÕES DOS TRIBUTOS								
VALOR TOTAL NFF		5.500,00	TRIBUTO	VALOR				
VALOR BASE DE CÁLCULO		0,00	PIS	0,00				
VALOR ICMS		0,00	COFINS	0,00				
VALOR ISENTO		0,00	FUST	0,00				
VALOR OUTROS		0,00	FUNTEL	0,00				

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PERÍODO DE VEICULACAO: 10/10/2025 A 09/11/2025
PATROCINIO (05 AS 08 HRS) 05 X AO VIVO + 05 X SPOT 30" GRAVADOS
PATROCINIO (08 AS 12 HRS) 05 X AO VIVO + 02 FLASHES
PATROCINIO (16 AS 19 HRS) 05 X AO VIVO
VALOR R\$ 5.500,00 AO MES
FORMA DE PAGAMENTO : CARTEIRA
VIGENCIA : 10/04/2025 A 09/04/2026.

IDENTIFICADOR DE DÉBITO AUTOMÁTICO	OMÉS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0	2025/11	10/11/2025	R\$ 5.500,00

Número da Fatura: 000.000.006

0





ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

1. Parâmetros e Justificativa:

Considerando a necessidade de aditivar o Contrato nº 001/2021, cujo objeto é a prestação de serviços de divulgação por meio de transmissões ao vivo, via rádio, das reuniões da Câmara Municipal de Guaçuí/ES, realizou-se pesquisa de preços com base em notas fiscais apresentadas pela própria empresa contratada, referentes a contratações de serviços similares.

As referidas notas fiscais encontram-se anexadas ao processo e contêm informações detalhadas acerca dos serviços executados, valores praticados e identificação dos entes contratantes, sendo, portanto, consideradas fontes idôneas para fins de aferição de preços. Os valores constantes nas notas fiscais têm como referência transmissões com duração média de 30 a 40 segundos, não demandando a presença de técnico no estúdio, uma vez que os spots são previamente gravados, sem exclusividade de dia e horário.

Dessa forma, a análise comparativa dos valores demonstrou não haver indícios de sobrepreço ou majoração indevida, evidenciando a compatibilidade dos preços praticados com aqueles adotados em contratações similares, em atendimento aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade que regem a Administração Pública.

Ressalta-se que a utilização das notas fiscais como parâmetro de pesquisa de preços justifica-se, ainda, pelo fato de a empresa contratada ser a única especializada no objeto no âmbito do município, conforme disposto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como pela dificuldade de obtenção de referências de mercado diretamente comparáveis, em razão da especificidade dos serviços prestados.

Dentre tais especificidades, destacam-se: a necessidade de técnico presencial no estúdio durante as transmissões; a exigência de horário exclusivo, considerando que as reuniões ordinárias possuem duração de até quatro horas e as extraordinárias não possuem tempo pré-determinado, conforme o Regimento Interno da Câmara; a abrangência intermunicipal da emissora, incluindo zonas rurais; e a disponibilização de aplicativo próprio, que permite o acompanhamento das transmissões ao vivo de qualquer localidade, desde que haja acesso à internet.

QUADRO COMPARATIVO DE VALORES BASEADO NAS NF APRESENTADAS POR SPOT DE 30 SEGUNDOS (POR DEMANDA MENSAL)

ENTIDADE CONTRATANTE	CNPJ	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
TL Eletromoveis de Guacui Eireli	23.597.521/0001-73	Prestação de Serviço de Comunicação em Rádio	R\$ 1.650,00
Supermercado Assis Ltda	03.539.369/0001-65	Prestação de Serviço de Comunicação em Rádio	R\$ 5.500,00
GFC Comunicacoes Eireli-Me	10.916.216/0001-55	Prestação de Serviço de Comunicação em Rádio	R\$ 2.250,00
Superintendencia Estadual de Comunicação Social	36.387.900/0001-80	Prestação de Serviço de Comunicação em Rádio	R\$ 5.188,96

VALOR MÉDIO: R\$ 3.647,24

Guaçuí-ES, 10 de Dezembro de 2025

Thiago Pereira Silva
Gerente de Compras



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



Processo: nº 064/2025.

Interessado: Câmara Municipal de Guaçuí

Tema: 5º Termo aditivo ao contrato nº 001/2021 – **EMPRESA: RÁDIO SUL CAPIXABA FM DE GUAÇUÍ LTDA ME.**

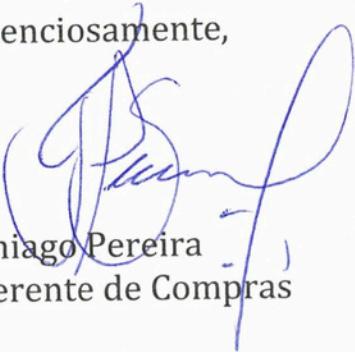
Processo Administrativo: nº 064/2025.

DESPACHO

Encaminho o processo de Termo Aditivo processo nº 064/2025 para o setor de contabilidade, para que proceda à verificação da disponibilidade de dotação orçamentária no valor de R\$ 91.060,32 (Noventa e um mil, sessenta reais e trinta e dois centavos), para que possamos prosseguir com o referido processo.

Guaçuí-ES, 10 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,


Thiago Pereira
Gerente de Compras



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

CNPJ- 31.726.375/0001-67

Praça João Acacinho, 01- 1º andar – CEP- 29560-000- Guaçuí-ES Tel. 28 3553 1540.

Guaçuí-ES, 10 de dezembro de 2025.

Ao

Gerente de Compras e Recursos Humanos da Câmara Municipal de Guaçuí

Thiago Pereira Silva

Em atendimento à vossa solicitação para o processo de termo de aditivo, processo administrativo nº 064/2025, informo que há dotação orçamentária suficiente para cobrir a referida despesa da Câmara Municipal de Guaçuí no valor conforme abaixo descrito:

ESPECIFICAÇÃO	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	VALOR DISPONÍVEL
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0008	01000101.0103100012.001.0001 – Arcar com Despesas de Manutenção, Coordenação e Fiscalização das Atividades do Poder Legislativo	R\$ 120.791,93

Sendo o que tínhamos a informar, aproveito para levar o nosso apreço de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

Ariane Paula L. Sousa
Ariane Paula Ramos de Amorim Luz Sousa

Contadora da Câmara Municipal de Guaçuí



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



Guaçuí-ES, 10 de dezembro de 2025.

Processo: nº 064/2025.

Interessado: Câmara Municipal de Guaçuí

Tema: 5º Termo aditivo ao contrato nº 001/2021 Empresa : RADIO SUL
CAPIXABA FM LTDA ME.

Processo: Administrativo: nº 064/2025

DESPACHO

Encaminho o processo nº 064/2025 para a procuradoria para que prossiga com o parecer Jurídico

Atenciosamente,

Ana Paula A. L. Sousa
Ana Paula Ramos de Amorim Luz Sousa
Contadora



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Processo Administrativo nº 064/2025

Interessado: Rádio Sul Capixaba FM de Guaçuí LTDA

Tema: 5º Termo Aditivo de Prazo e Valor

Contrato Administrativo nº 001/2021

ASSUNTO: Análise jurídica acerca da possibilidade de celebração de 5º Termo Aditivo contratual, com fundamento em inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

PARECER JURÍDICO

I – DO RELATÓRIO

Tratam os autos do processo administrativo em destaque de solicitação (pág. 02) da Gestora e Fiscal de Contrato, almejando, a formalização da 5ª Prorrogação Contratual – Aditivo Contratual, pontualmente do contrato administrativo nº 001/2021, cujo objeto consiste na prestação de serviços de divulgação institucional.

Ao justificar a solicitação, a ora requerente tece suas considerações e justificativas.

Na oportunidade, anexou-se, pela requerente inicial, a autorização do Presidente desta Casa de Leis, a manifestação de aceite do representante legal da empresa contratada, certidões negativas da empresa, cópia do Contrato originário nº 001/2021, cópia do 1º Termo Aditivo do contrato nº 001/2021, cópia do 2º Termo Aditivo do contrato nº 001/2021, cópia do 3º Termo Aditivo do contrato nº 001/2021 e cópia do 4º Termo Aditivo do contrato nº 001/2021 (todos com as devidas justificativas), (pág. 03/40). Juntou-se ainda as cotações para comprovação do preço de mercado e publicações pertinentes (pág. 41/45).

O gerente de compras juntou a Elaboração da Pesquisa de Preço (pág. 46).

Por seu turno, a Divisão de Contabilidade, através da servidora pública, Ana Paula Ramos de Amorim Luz Sousa, expressando que para o atendimento inicial, o Poder legislativo possui dotação orçamentária (pág. 48).

É o relatório no essencial. Passo a opinar.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL

A matéria é regida pela Lei nº 14.133/2021, que institui normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, aplicável aos órgãos do Poder Legislativo Municipal.

Nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a licitação constitui a regra para as contratações públicas, admitindo-se exceções expressamente previstas em lei, desde que devidamente motivadas e formalizadas em processo administrativo regular.

2.2. DA IMPOSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DA DISPENSA POR VALOR

O art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a dispensa de licitação exclusivamente em razão do valor, observados os limites legais.

Ultrapassados tais limites, não subsiste respaldo jurídico para a continuidade da contratação com base nessa hipótese, sob pena de afronta ao princípio da legalidade.

Dessa forma, mostra-se correta e necessária a reavaliação do enquadramento jurídico da contratação, a fim de adequá-la à legislação vigente.

2.3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021

Dispõe o art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, que:

“É inexigível a licitação quando inviável a competição.”

A inexigibilidade de licitação não se vincula ao valor da contratação, mas sim à impossibilidade de competição, que deve ser devidamente demonstrada nos autos.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

No caso concreto, a contratação de emissora de rádio local para fins de divulgação institucional pode enquadrar-se na hipótese de inexigibilidade, desde que comprovados, de forma objetiva:

- 1) a especificidade do alcance técnico e territorial da emissora;
- 2) o perfil de audiência compatível com o público-alvo da divulgação institucional;
- 3) a ausência de concorrência efetiva no mercado local, capaz de atender à mesma finalidade;
- 4) a regularidade da outorga e funcionamento da emissora.

Atendidos tais requisitos, resta caracterizada a inviabilidade de competição, autorizando a contratação direta, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

2.3.1. DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TCE-ES

O entendimento ora esposado encontra respaldo na jurisprudência administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES, que, de forma reiterada, tem assentado que:

a inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de competição, e não do valor da contratação;

a contratação direta exige motivação circunstanciada, especialmente quanto à razão da escolha do fornecedor e à compatibilidade do preço com o mercado;

a utilização da dispensa por valor fora dos limites legais caracteriza irregularidade, impondo à Administração o dever de adequar o fundamento jurídico da contratação;



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

é admissível a contratação de emissora de rádio local para divulgação institucional, desde que comprovadas a singularidade do alcance, o perfil da audiência e a ausência de concorrência efetiva, em observância aos princípios da legalidade, motivação e interesse público.

Tal compreensão harmoniza-se com os princípios e regras estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de processo administrativo devidamente instruído, conforme dispõe o art. 72 do referido diploma legal.

2.4. DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO FUNDAMENTO JURÍDICO POR TERMO ADITIVO

O art. 107 da Lei nº 14.133/2021 autoriza a celebração de termos aditivos aos contratos administrativos, desde que não haja alteração do objeto e sejam respeitadas as condições essenciais da contratação.

A legislação não veda a alteração do fundamento jurídico do ajuste, desde que:

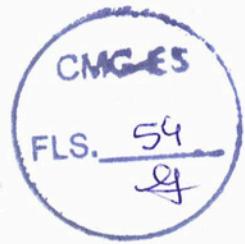
- 1) a medida seja devidamente motivada;
- 2) decorra de fato superveniente ou necessidade administrativa comprovada;
- 3) seja mantido o objeto contratual originalmente pactuado;
- 4) o processo observe as exigências do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

No caso em análise, a alteração do fundamento legal decorre da impossibilidade de manutenção da dispensa por valor, circunstância objetiva que justifica a adoção da inexigibilidade, desde que preenchidos seus pressupostos legais.

2.5. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deverá conter, dentre outros elementos:

- 1) justificativa da contratação direta;



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

- 2) razão da escolha do fornecedor;
- 3) justificativa do preço, e
- 4) parecer jurídico.

O atendimento a tais requisitos confere regularidade formal e material ao procedimento administrativo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINO, sob o aspecto estritamente jurídico, que:

É juridicamente possível a celebração de 5º Termo Aditivo ao contrato firmado com a Rádio Sul Capixaba FM de Guaçuí LTDA, com fundamento na inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que devidamente comprovada a inviabilidade de competição.

Vislumbro desta feita, que o processo fora instruído com todos os elementos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Sendo assim, remeto os autos à Gestora de Contrato para execução do **5º Termo Aditivo da Empresa Rádio Sul Capixaba FM de Guaçuí LTDA.**

É o parecer que submeto a apreciação superior.

Isto posto, na melhor forma de direito, salvo melhor entendimento.

Guaçuí/ES, 11 de dezembro de 2025.

Cyntia Gripp

Procuradora Legislativa



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

QUINTO TERMO ADITIVO

**5º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO
Nº 001/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ E A
EMPRESA RÁDIO SUL CAPIXABA FM DE
GUAÇUÍ LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça João Acacinho, nº01, 1º andar, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.726.375.0001-67, representado por seu Presidente, o Exmo. Sr. CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA, inscrito na matricula funcional nº 000439, denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa RÁDIO SUL CAPIXABA FM DE GUAÇUÍ LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 27.737.832.0001-41, com sede na Avenida Espírito Santo, nº 331, - Bairro Centro, Guaçuí/ES - CEP: 29.560-000, representada neste ato pelo Sócio Administrator Sr. AGEOR LUIZ FERRAZ THOMÉ, doravante denominada CONTRATADA, atendendo ao que consta do Processo Administrativo nº 064/2025, tem entre si ajustado o presente **TERMO DE ADITIVO** ao contrato em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 001/2021, o qual tem por finalidade a **contratação da prestação de serviço de divulgação por meio de transmissões, via rádio, ao vivo das reuniões ordinárias, extraordinárias, e divulgação das reuniões e pautas a serem fornecidas pela assessoria**, conforme termo de referencias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO:

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada por 12 (doze) meses, tendo a vigência do Contrato, do dia 01 (um) de janeiro de 2026 até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas constantes do presente aditivo correrão à conta da dotação orçamentária específica: Pessoa Jurídica 01.000101.0103100012.001.0001 – Ficha 0008: Arcar com despesas de manutenção, coordenação e fiscalização das atividades do Poder Legislativo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO:

O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato nº 001/2021, é de 91.060,32 (noventa e um mil e sessenta reais e trinta e dois centavos). Sendo o valor de R\$1.897,09 (um mil, oitocentos e noventa e sete reais e nove centavos) por transmissão.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente desta Casa de Leis e encontra amparo legal na Lei nº 14.133/2021 e na Lei 8.666/93

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

A publicação Resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Setor de Comunicação até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Guaçuí/ES, 23 de dezembro de 2025.

Assinado digitalmente
por CARLOS LOMEU
DE
OLIVEIRA:8300000000000000
Data: 2025.12.23
11:26:03 -0200

**CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente
gov.br AGENOR LUIZ FERRAZ THOME
Data: 26/12/2025 10:11:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**EMPRESA RÁDIO SUL CAPIXABA FM DE GUAÇUÍ LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____